

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2017 de Prestação do serviço continuado de Telefonia Móvel – SMP, nas modalidades de ligação Local (VC1), longa distância (VC2), (VC3) e ligações internacionais (DDI) tanto para uso pessoal e para interface de PABX; serviço de dados para aparelhos pessoais e acesso móvel à banda larga através de modems 4G, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, todos os serviços prestados para as Unidades do Sistema Multicampi do Instituto Federal Fluminense, que celebram o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a empresa TELEFONICA BRASIL SA.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, com sede à Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Engenharia Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 059752873 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20 (GERENTE DE DIVISÃO), e pelo Sr. CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3027341795 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.669.650-49 (GERENTE DE DIVISÃO), doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regulada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADO aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2017, processo nº 23317.002592.2017-92, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento licitatório determinado pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente licitação, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, à proposta apresentada pela contratada, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação do serviço continuado de Telefonia Móvel – SMP, nas modalidades de ligação Local (VC1), longa distância (VC2), (VC3) e ligações internacionais (DDI) tanto para uso pessoal e para interface de PABX; serviço de dados para aparelhos pessoais e acesso móvel à banda larga através de modems 4G, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, todos os serviços prestados para as Unidades do Sistema Multicampi do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 01/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A critério do Contratante, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A Contratante oficialará por escrito à Contratada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término do período de vigência do contrato, a fim de se verificar se há interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá responder em 03 (três) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o seu silêncio ser interpretado como desinteresse em prorrogar o presente contrato, ocasião em que a Contratante procederá um novo certame licitatório.

Parágrafo terceiro – A Contratante só irá provocar a Contratada se houver interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de contratos será procedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto – Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2017, na forma disposto no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios, necessários à consecução e desenvolvimento dos serviços, conforme descritos no Anexo I do Edital regente do Pregão Eletrônico nº 85/2017, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, sem a apresentação de ônus adicional sob qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato conforme quantitativo estimado para o período de 12 meses é de R\$ 264.725,40 (Duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) discriminados consoante planilha a seguir:

GRUPO 01 – ASSINATURAS BÁSICAS E LIGAÇÕES LOCAIS:

ITEM 01 – Custo Fixo – Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis - VOZ

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Assinatura Básica de Voz para Aparelhos pessoais (unitário)	06	R\$ 7,20	R\$ 43,20	R\$ 43,20
Assinatura Básica de Voz Aparelhos Interface c/ PABX (unitário)	23	R\$ 5,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Assinatura Básica Tarifa Zero (unitário)	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Assinatura Básica Gestão Controle (unitário)	29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Treinamento – Turma para 08 pessoas	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acesso à Caixa Postal (unitário)	46	R\$ 0,10	R\$ 4,60	R\$ 4,60
SMS – Mesma Operadora (unitário)	46	R\$ 0,10	R\$ 4,60	R\$ 4,60
SMS – Outras Operadoras (unitário)	46	R\$ 0,10	R\$ 4,60	R\$ 4,60
VALOR TOTAL DO ITEM 01			R\$ 462,00	R\$ 462,00

ITEM 02 – Custo Fixo – Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis – VOZ / DADOS (INTERNET 4G COM FRANQUIA DE 2GB)

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Assinatura De Serviço de Voz e Dados para aparelhos móveis – dados ilimitados – (unitário)	91	R\$ 51,50	R\$ 4.686,50	R\$ 4.686,50
Assinatura Básica Tarifa Zero (unitário)	91	R\$ 10,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00

Assinatura Básica Gestão Controle (unitário)	91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Treinamento – Turma para 08 pessoas	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acesso à Caixa Postal (unitário)	695	R\$ 0,10	R\$ 69,50	R\$ 69,50
SMS – Mesma Operadora (unitário)	695	R\$ 0,10	R\$ 69,50	R\$ 69,50
SMS – Outras Operadoras (unitário)	695	R\$ 0,10	R\$ 69,50	R\$ 69,50
VALOR TOTAL DO ITEM 02			R\$ 5.805,00	R\$ 5.805,00

ITEM 03 – Custo Fixo – Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis – VOZ / DADOS (INTERNET 4G COM FRANQUIA DE 5GB)

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Assinatura De Serviço de Voz e Dados para aparelhos móveis – dados ilimitados – (unitário)	21	R\$ 85,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00
Assinatura Básica Tarifa Zero (unitário)	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
Assinatura Básica Gestão Controle (unitário)	21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Treinamento – Turma para 08 pessoas	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acesso à Caixa Postal (unitário)	310	R\$ 0,10	R\$ 31,00	R\$ 31,00
SMS – Mesma Operadora (unitário)	310	R\$ 0,10	R\$ 31,00	R\$ 31,00
SMS – Outras Operadoras (unitário)	310	R\$ 0,10	R\$ 31,00	R\$ 31,00
VALOR TOTAL DO ITEM 03			R\$ 2.088,00	R\$ 2.088,00

ITEM 04 – Custo Variável de Ligações Locais – Aparelhos Móveis Pessoais

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Chamadas Intragrupo (minutos)	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamadas para Móvel (VC1 M/M) Mesma Operadora (minutos)	6500	R\$ 0,08	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Chamadas para Móvel (VC1 M/M) Demais Operadoras (minutos)	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Chamadas para Fixo (VC1 M/F) (minutos)	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Chamadas Móveis Roaming (VC1 M/M) Mesma Operadora (minutos)	300	R\$ 0,08	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Chamadas Móveis Roaming (VC1 M/M) Demais Operadoras (minutos)	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Chamadas para Fixo (VC1 M/F) Roaming (minutos)	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL DO ITEM 04			R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00

ITEM 05 – Custo Variável de Ligações Locais – Aparelhos Móveis / Interface PABX

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Chamadas Intragrupo (minutos)	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamadas para Móvel (VC1 M/M) Mesma	3500	R\$ 0,10	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Operadora (minutos)				
Chamadas para Móvel (VC1 M/M) Demais Operadoras (minutos)	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.00,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 05			R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

ITENS	
01-Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis - VOZ	R\$ 462,00
02-Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis – VOZ/DADOS 2Gb 4G	R\$ 5.805,00
03-Habilitação/Assinaturas aparelhos móveis – VOZ/DADOS 5Gb 4G	R\$ 2.088,00
04-Ligações Locais – Aparelhos Móveis Pessoais	R\$ 2.299,00
05-Ligações Locais – Aparelhos Móveis / Interface com PABX	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1	R\$ 12.004,00

ITEM 06 – Custo Fixo – Habilitação/Assinatura de Modems 4 G (10MB)

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Assinatura de Serviço de Dados Acesso à Internet Móvel de Banda Larga 10 Mbit/s ** Modem USB – uso ilimitado – (unitário) – 10Gb 4G	1	R\$ 99,95	R\$ 99,95	R\$ 99,95
VALOR TOTAL DO ITEM 6			R\$ 99,95	R\$ 99,95

** Garantia mínima de 80% da taxa contratada nas áreas de cobertura.

GRUPO 02 – LIGAÇÕES VC2, VC3 E DDI:

ITEM 07 – Custo Variável de Ligações de Longa Distância – Aparelhos Móveis Pessoais

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Chamadas de Longa Distância (VC2 M/M) Mesma Operadora (Minutos)	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Chamadas de Longa Distância (VC2 M/M) Demais Operadoras (Minutos)	2800	R\$ 1,05	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00
Chamadas de Longa Distância (VC2 M/F) (Minutos)	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Chamadas de Longa Distância (VC3 M/M) Mesma Operadora (Minutos)	300	R\$ 0,34	R\$ 102,00	R\$ 102,00
Chamadas de Longa Distância (VC3 M/M) Demais Operadoras (Minutos)	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00	R\$ 920,00
Chamada de Longa Distância (VC3 M/F) (Minutos)	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Chamadas DDI – Grupo 1 (*)	150	R\$ 5,06	R\$ 759,00	R\$ 759,00

Chamadas DDI – Grupo 2 (*)	200	R\$ 2,48	R\$ 496,00	R\$ 496,00
Chamadas DDI – Grupo 3 (*)	150	R\$ 3,65	R\$ 547,50	R\$ 547,50
Chamadas DDI – Grupo 4 (*)	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00	R\$ 144,00
Chamadas DDI – Grupo 5 (*)	50	R\$ 3,22	R\$ 161,00	R\$ 161,00
Chamadas DDI – Grupo 6 (*)	125	R\$ 4,12	R\$ 515,00	R\$ 515,00
Chamadas DDI – Grupo 7 (*)	125	R\$ 3,02	R\$ 377,50	R\$ 377,50
Chamadas DDI – Grupo 8 (*)	125	R\$ 8,59	R\$ 1.073,75	R\$ 1.073,75
Chamadas DDI – Grupo 9 (*)	125	R\$ 8,59	R\$ 1.073,75	R\$ 1.073,75
VALOR TOTAL DO ITEM 07			R\$ 9.629,50	R\$ 9.629,50
(*) DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL: Nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.				

ITEM 08 – Custo Variável de Ligações de Longa Distância – Aparelhos Móveis / Interface PABX

Descrição (Cobrado Mensalmente)	QT	Unitário	Total	Final
Chamadas de Longa Distância (VC2 M/M) Mesma Operadora (Minutos)	100	R\$ 0,34	R\$ 34,00	R\$ 34,00
Chamadas de Longa Distância (VC2 M/M) Demais Operadoras (Minutos)	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00	R\$ 184,00
Chamadas de Longa Distância (VC3 M/M) Mesma Operadora (Minutos)	50	R\$ 0,34	R\$ 17,00	R\$ 17,00
Chamadas de Longa Distância (VC3 M/M) Demais Operadora (Minutos)	100	R\$ 0,92	R\$ 92,00	R\$ 92,00
VALOR TOTAL DO ITEM 07			R\$ 327,00	R\$ 327,00

ITENS	
07- Ligações Longa Distância – Aparelhos Móveis Pessoais	R\$ 9.629,50
08- Ligações Longa Distância – Aparelhos Móveis / interface PABX	R\$ 327,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2	R\$ 9.956,50

TOTAL DE VALORES GRUPOS/ITENS	
GRUPO 1 – Assinaturas Básicas e Ligações Locais	R\$ 12.004,00
ITEM 06 – MODENS 4G	R\$ 99,95
GRUPO 2 – Ligações VC2, VC3 E DDI	R\$ 9.956,50
VALOR TOTAL	R\$ 22.060,45

ESTIMATIVA ANUAL			
ITEM	R\$	MESES	TOTAL
VALOR GLOBAL	R\$ 22.060,45	12	R\$ 264.725,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- a) Os valores do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, segundo a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituir, na forma do disposto em regulamentação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data de abertura da proposta;

P = preço atual do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual até o último reajuste efetuado do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

- b) Caso o índice vigente à época do reajuste não mais exista, será aplicável o índice determinado pela legislação então vigente, observada a pertinência do índice à especificidade de cada serviço contratado, ou, à falta de índice setorial, pelo IPCA.
- c) Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma base, por meio de revisão contratual;
- d) Os reajustes deverão ser procedidos da solicitação da CONTRATADA. Promovida a alteração do valor do contrato, será alterado também e na mesma proporção, o valor da garantia
- e) prestada.

- f) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- g) Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos serviços. Caso tal solicitação não represente o término dos serviços, o pagamento levará em consideração o percentual de execução apontado pelo Setor responsável da Administração, na conta bancária indicada pelo licitante vencedor, ou após 05 (cinco) dias úteis, condicionados este a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do Artigo 5º da Lei 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, estando a Fatura acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução do serviço na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através da consulta imediata (on line) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Do “atesto” formal do fiscal da execução do contrato no verso da Nota Fiscal, assegurando a regularidade da prestação dos serviços naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de, até, 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93).

PARAGRAFO QUINTO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:TR = percentual atribuído à Taxa Referencial

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/2001, a Diretoria do Departamento de Contabilidade do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/1996.

PARÁGRAFO OITAVO – Será necessário, a cada pagamento, comprovação de que a CONTRATADA esteja em condições válidas no SICAF, isto é, Ativo e com a documentação obrigatória válida, não vencida. Para esta comprovação a CONTRATANTE fará consulta imediata (on line) na época de cada pagamento, conforme o disposto no item 8.8 da IN/MARE nº 05 de 21/07/1995.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será creditado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela licitante vencedora na sua documentação de habilitação, inclusive com a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 108849, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de recursos nº 0112, no valor de R\$ 264.725,40 (Duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Edital, estas independentemente de transcrição, bem como a sua proposta, mantendo durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação regular apresentadas quando da realização da licitação, e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, bem como, outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame;
- b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem que isto importe em quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- c) Prestar serviço dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) Efetuar todos os recolhimentos atinentes aos encargos sociais de todos os seus empregados, bem como o pagamento dos salários dos mesmos, fazendo a comprovação junto à CONTRATANTE por documentação hábil, do cumprimento dessas obrigações, sendo que o descumprimento desta obrigação pode, também, dar margem à aplicação de sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das mesmas sanções previstas legalmente para outros descumprimentos de obrigações previstas no contrato, nas normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2017, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de transcrição;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Evitar qualquer manifestação de apreço ou despreço, inclusive de cunho político, por parte de seus empregados no recesso da Autarquia;
- h) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - realize a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 06, de 03/11/1995 e do Decreto n° 5.940, de 25/10/2006;

II - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e

III - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30/06/1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo por parte da Administração não exime a obrigação da contratada em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do artigo 69 da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Em relação às obrigações técnicas cabe a contratada:

- I. Aplicar as Normas de portabilidade numérica e manter as atuais faixas de DDR fornecidas pela Operadora. Os números serão informados no ato da assinatura do Contrato;

- II. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Instituição;
- III. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);
- V. Informar a necessidade de eventuais interrupções dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a finalidade de fazer uma manutenção programada;
- VI. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- VII. Responder pela guarda e conservação de quaisquer materiais do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) que lhe forem entregues;
- VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);
- IX. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- X. Prestar os serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato e nos demais Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no Termo de Referência, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- XI. Alocar um gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar os funcionários que estarão designados para atender as solicitações do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) relativas à contratação. A qualquer tempo, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) poderá solicitar a substituição do gerente de contas da Contratada.
- XII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço contratado;
- XIII. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato;
- XIV. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, sem ônus para o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), para o registro de

reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, obter suporte técnico e esclarecimentos;

- XV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o serviço contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada a terceiros, exceto no caso de transferência do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- XVI. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);
- XVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XVIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), inerentes aos serviços contratados;
- XX. Fornecer, na forma solicitada pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), o demonstrativo de utilização dos serviços;
- XXI. Repassar ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), independente de sua solicitação, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato;
- XXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados;
- XXIII. Oferecer gratuitamente serviços de conta detalhada, de habilitação de linhas e de substituição de números.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar as informações e/ou os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da Contratada, referentes ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar a execução do Contrato, por um gestor especialmente designado pela Reitoria, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e de condições válidas no SICAF e, com estrita observância do que determina o subitem 14.1.6 do Título 14 do edital, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- d) Notificar documentalmente a Contratada para correção de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência.
- e) verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais e documentos de habilitação constantes no edital deste processo licitatório;
- f) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso do empregado da CONTRATADA as suas dependências, dentro dos horários estipulados;
- h) não utilizar o empregado da CONTRATADA em serviços não abrangidos por este Contrato;

Parágrafo Único – Ocorrendo pagamento sem a apresentação da documentação exigida na forma prevista na legislação, será instaurado processo administrativo para fins de responsabilização do agente que deu causa ao pagamento, sem prejuízo das comunicações ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria Geral da União (CGU) e demais instâncias competentes para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A CONTRATANTE exercerá, através do servidor por ela indicado, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato. Ficando sob sua responsabilidade:

a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.

b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;

c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

a) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O licitante vencedor deverá manter 01 (um) preposto aceito pela Administração do Instituto Federal Fluminense, durante o período de vigência do Contrato para representa-lo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores deste IF Fluminense, fiscal e substituto de fiscal, que serão designados pela Reitoria e pelos Campi através de Portaria e/ou Ordem de Serviço, em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/1993. Independente de qualquer aviso, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, a seu critério, poderá fazer a substituição dos fiscais, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME JURÍDICO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei de Licitações confere à Administração com relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3. A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei:

a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontre, por ato próprio da Administração;

b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Artigo 58 da lei nº 8.666/93;

c) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas nas alíneas “a” e “b” ficam a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologada do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea “b” do item 3 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarados em processo administrativo a que se refere o contato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Direção do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do que determina o Artigo 27, inciso IV da Lei nº 8666/93.

2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão se dará de acordo com o determinado pelos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa

b.1) equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

b.2) equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total do empenho, no caso de recusa da entrega dos serviços licitados, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Edital ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b.3) de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas "a" e "b".

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 1 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades cabíveis somente ocorrerá nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

As questões relacionadas ao edital e ao respectivo contrato serão solucionadas pelas respectivas normas, pelas normas de nível constitucional, legal e administrativo que disciplinam a matéria, bem como pelas demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos não expressamente previstos nem no edital nem neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Somente será permitida a permanência de empregado designado pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- b) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.
- c) É vedada a cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e conseqüente registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- d) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do § 1º, do artº 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) A celebração do presente Contrato não acarretará vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- f) Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2017, seus Anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- g) O presente contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- h) Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes / RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de Dezembro de 2017.

TELEFONICA BRASIL SA.
CONTRATADA

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
